



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



LEI Nº 42, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG
Em 29/09/05
Rubens Carvalho Diniz Jr.
Sec. Municipal Administração

INTRODUZ OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 65 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galiléia – MG, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica introduzido os parágrafos 1º e 2º ao artigo 65 da Lei nº 008, de 24 de maio de 1995, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – com a seguinte redação:

§ 1º - As consignações referidas no “caput” deste artigo, somente serão processadas para os servidores efetivos ou estáveis.

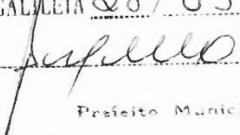
§ 2º - Em hipótese alguma o município responderá pela inadimplência do servidor perante o destinatário do crédito consignado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 28 de setembro de 2005


Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

SANCCIONADO
GALILEIA 28/09/2005

Prefeito Municipal